



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NLC

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO Nº. 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E O **SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDACE - ES**, NA RESPECTIVA QUALIDADE DE CONSIGNANTE E CONSIGNATÁRIA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sra. **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira – por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONSIGNANTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDACE - ES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 24.565.966/0001-34, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 160 - salas 614 e 616, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-545, Telefone: (27) 99840-1914 / 3317-923, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ GUILHERME VIEIRA** e Sr. **PAULO ROBERTO DAS NEVES**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório constante do **Edital de Credenciamento nº 001/2021, Processo TC nº 604/2021**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Portaria Normativa 89/2020, alterada pela Portaria Normativa 48/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento credenciar a **CONSIGNATÁRIA** para operar no Sistema Digital de Consignações, realizando registros de consignações, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria Normativa 89/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 604/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Das partes do contrato de consignação:

3.1.1 - CONSIGNANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.2 - CONSIGNADO: Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações.

3.2 - Das formas de consignações, tipos de descontos e margem consignável:

3.2.1 - Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;

3.2.2 - Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

3.2.3 - Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

3.2.4 - Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações.

3.3 - Sistema Digital de Consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;

3.4 - Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos e/ou membros;

3.5 - São considerados descontos obrigatórios:

3.5.1 - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

3.5.2 - Contribuição para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, após a adesão ao Regime Complementar Estadual - RPC;

3.5.3 - Imposto de renda retido na fonte;

3.5.4 - Pensão alimentícia por ordem judicial;





3.5.5 - Descontos autorizados por ordem judicial;

3.5.6 - Restituições e indenizações devidas ao erário;

3.5.7- Outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

3.6 - São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:

3.6.1 - Plano de saúde de Servidor ou Membro;

3.6.2 - Plano odontológico;

3.6.3 - Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

3.6.4 - Pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

3.6.5 - Previdência complementar contratada com instituição distinta da Previdência Complementar Estadual – PREVES;

3.6.6 - Contribuição destinada a entidade de classe;

3.6.7 - Contribuição em favor de associações, fundações e cooperativa de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais;

3.6.8 - As consignações previstas nos itens 3.6.6 e 3.6.7 deste Instrumento serão descontadas de acordo com a periodicidade e os valores prévia e expressamente definidos em Estatuto ou Assembleia Geral.

3.7 - São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

3.7.1 - Empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

3.7.2 - Convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

3.7.3 - Assistência financeira; e

3.7.4 - Parcela de consórcio.





3.7.5 - As operações previstas nos itens 3.7.1 e 3.7.3 deste Contrato terão suas taxas máximas fixadas e revisadas sempre nos mesmos limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.8 - As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

3.9 - A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor ou membro.

3.10 - Da Margem Consignável:

3.10.1 - Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual;

3.10.2 - Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes, previstas na Lei Complementar nº 46, de 1994:

3.10.2.1 - Substituição;

3.10.2.2 - Gratificação por prestação de serviço extraordinário;

3.10.2.3 - Gratificação por prestação de serviço noturno;

3.10.2.4 - Gratificação por encargo de instrutor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional;

3.10.2.5 - Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;

3.10.2.6 - Gratificação por execução de trabalho com risco de vida; e

3.10.2.7 - Gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão.

3.10.3 - O rol previsto no item anterior tem fim meramente exemplificativo, não sendo possível a inclusão de verbas remuneratórias de caráter eventual previstas nas demais leis estaduais;

3.10.4 - A margem consignável atribuída ao servidor ou membro corresponderá ao valor de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto;





3.10.5 - A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações;

3.10.6 - Não será incluída no sistema digital de consignações, a consignação que ultrapasse a margem consignável do consignado;

3.10.7 - As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

3.10.7.1 - Descontos obrigatórios;

3.10.7.2 - Consignações de prazo indeterminado; e

3.10.7.3 - Consignações por prazo determinado.

3.10.8 - Na hipótese da soma das deduções ultrapassar o limite previsto no item 4.9 deste Instrumento, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações;

3.10.9 - Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado;

3.10.10 - Na hipótese de concomitância de consignações de uma mesma categoria, serão mantidas em folha as consignações prioritárias, de acordo com a ordem crescente do rol dos incisos dos itens 4.6 e 4.7 deste Contrato;

3.10.11 - Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

3.11 - Do Credenciamento:

3.11.1 - O acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações só serão permitidos, para as consignatárias, após credenciamento prévio;

3.11.2 - É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações;

3.11.3 - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto;

3.11.4 - No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria dos órgãos competentes;

3.11.5 - No credenciamento da espécie contribuição associativa, observar-se-ão as disposições estatutárias das respectivas entidades de caráter associativo.





CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no item 3.7, subitens 3.7.1 e 3.7.3 deste Instrumento ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN;

4.1.2 - A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações;

4.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações;

4.1.4 - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

4.2 - É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;

4.2.1 - Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN;

4.2.2 - As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade;

4.2.3 - As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no item 3.8 da Cláusula Terceira do presente Contrato, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

4.3 - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário;

4.4 - Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações;

4.5 - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Instrumento por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará pelo mesmo período de vigência do edital de credenciamento, podendo ser rescindido:

5.1.1 - Por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;

5.1.2 - Por aplicação da pena de descredenciamento prevista na Cláusula Oitava deste Contrato;

5.2 - O início da vigência contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, para que a **CONSIGNATÁRIA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2 - Designar servidores com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, assegurando que a **CONSIGNATÁRIA** observe fielmente suas obrigações;

6.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.1.4 - Notificar a **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Notificar a **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.1.6 - Realizar, anualmente, no mês aniversário do contrato, a análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela **CONSIGNATÁRIA**, através da Secretaria de Gestão de Pessoas.

6.2 - Constituem obrigações da **CONSIGNATÁRIA**:

6.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;





6.2.2 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.3 - Informar imediatamente ao CONSIGNANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

6.2.4 - Obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações;

6.2.5 - Guardar, na condição de depositária fiel, a manifestação de anuência do consignado pelo prazo de **05 (cinco) anos** após o término das consignações;

6.2.6 - A CONSIGNATÁRIA autorizada a operar e registrar consignações na espécie prevista no art. 5º, inciso II da Portaria Normativa nº 89/2020, deverá manter a guarda da documentação comprobatória das despesas havidas em prol do consignado, pelo prazo de **05 (cinco) anos** após o término das consignações;

6.2.7 - Ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento;

6.2.7.1 - Estão isentos do ressarcimento sindicatos, associações de classe representativas de Servidores e/ou Membros, e cooperativas de servidores e/ou Membros;

6.2.7.2 - O ressarcimento ao erário corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de Servidores e Membros;

6.2.7.3 - O valor do ressarcimento mensal será descontado do crédito a repassar à CONSIGNATÁRIA pela Folha de Pagamento.

6.2.8 - Apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação, sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal;

6.2.9 - Apresentar, anualmente, no mês de aniversário do contrato, documentos comprobatórios da manutenção de atendimento dos requisitos para o credenciamento, os quais serão conferidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.9.1 - O descumprimento do item 6.2.9 sujeitará a CONSIGNATÁRIA à aplicação das sanções previstas no item 8 deste Contrato.





6.2.10 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONSIGNANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

7.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

7.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no respectivo processo administrativo;

7.2.3 - Apurar e lavrar relatório sobre qualquer infringência da contratação não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

7.2.4 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A CONSIGNATÁRIA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONSIGNANTE;

7.4 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONSIGNATÁRIA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

7.5 - A fiscalização será realizada por servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, formalmente designados para o acompanhamento da contratação;





7.6 - As apurações de fatos potencialmente nocivos aos consignados, à CONSIGNATÁRIA ou ao Sistema de Consignações ficarão sob responsabilidade da Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações, conforme art. 24 da Portaria Normativa nº 89/2020:

7.6.1 - A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indiciados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento de obrigações previstas na Portaria Normativa 89/2020, em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento ou neste Contrato poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário-Geral Administrativo e Financeiro:

8.1.1 - Desativação temporária;

8.1.2 - Descredenciamento.

8.2 - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

8.3 - A CONSIGNATÁRIA será descredenciada quando não promover, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8.3.1 - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

8.3.2 - A CONSIGNATÁRIA descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 8.3, primeira parte);

b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 8.3, parte final).

8.4 - As penalidades a serem aplicadas em desfavor da CONSIGNATÁRIA não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o presente Instrumento, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NLC

8.5 - A **CONSIGNATÁRIA** e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Contrato;

8.6 - As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Normativa nº 89/2020 deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável pela administração de pessoal, por escrito e devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O referido Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2022.

ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR
Secretária-Geral Administrativa e Financeira

CONSIGNANTE

Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020

LUIZ GUILHERME VIEIRA

Presidente

CONSIGNATÁRIA

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Diretor-Financeiro

CONSIGNATÁRIA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913